

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.491-A, DE 2015

Cria a Zona Franca de Rio Branco,
Estado do Acre.

Autor: Deputado ALAN RICK

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.491/15, de autoria do nobre Deputado Alan Rick, cria a Zona Franca de Rio Branco, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais. Pelo art. 3º, considera-se integrante da Zona Franca de Rio Branco toda a superfície territorial do Município de Rio Branco. Por sua vez, o art. 4º estipula que se aplica à Zona Franca de Rio Branco o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 5º, que mantém as isenções e benefícios da Zona Franca de Rio Branco até 31/12/2073. Por fim, o art. 6º comina ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da Lei que resultar do projeto em tela e sua inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a melhor distribuição das atividades econômicas pelo nosso País é uma disposição constitucional, dado que o art. 3º, inciso III, da Constituição de 1988

estabelece que a redução das desigualdades regionais constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Lembra, ademais, que o art. 170, inciso VII, de nossa Carta Maior estabelece que a redução das desigualdades regionais é um dos princípios pelos quais se deve reger a ordem econômica. Em suas palavras, o objetivo da proposição sob exame é descentralizar o desenvolvimento econômico de forma a reduzir as desigualdades regionais.

Ressalta, em seguida, que o Estado do Acre é uma das regiões mais atrasadas do Brasil em termos econômicos. Assim, a seu ver, a geração de emprego e renda nessa região através de benefícios fiscais é fundamental para melhorar a qualidade de vida dessa população, que constitui parte significativa do povo brasileiro e também para conter a migração para cidades de maior porte e para outras regiões do País. Assinala que os incentivos fiscais em tela são de suma importância para viabilizar a implementação de polos industriais e reduzir as desigualdades regionais em face da desvantagem logística, econômica e de qualificação de mão de obra do Estado do Acre em relação às outras regiões do País.

Em sua opinião, sua iniciativa tem imenso alcance social e econômico, beneficiando os estratos mais pobres da população brasileira, gente que vive, em sua grande maioria, na dependência do Bolsa Família, maior programa de distribuição de renda e de redução da pobreza do governo federal. Conclui afirmando que a escolha da cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, como sede de uma Zona Franca é estratégica, em função da sua localização privilegiada no contexto regional, apresentando excelente logística.

O Projeto de Lei nº 3.491/15 foi distribuído em 11/11/15, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro desses Colegiados no mesmo dia, foi designado Relator, em 17/11/15, o eminente Deputado Angelim. Seu parecer, que concluía pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado por unanimidade pela Comissão, em sua reunião de 01/06/16. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado no mesmo dia, recebemos, em 15/06/16, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 29/06/16.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Zona Franca de Manaus é um marco no desenvolvimento da região amazônica. Até a criação do enclave, a potencialidade econômica do Norte do País limitava-se ao extrativismo agrícola e mineral. Não se antevia a possibilidade de que a região pudesse ser integrada ao processo de modernização da economia que ganhou impulso nos anos 50.

Ao contrário da visão majoritariamente pessimista, a ZFM permitiu que Manaus se transformasse em um importante centro comercial e, a partir dos anos 80, também industrial. O Polo Industrial, dotado dos incentivos tributários associados ao funcionamento da Zona Franca, firmou-se como elemento indutor de progresso tecnológico de âmbito nacional.

A bem-sucedida experiência da Zona Franca de Manaus ensina que políticas de desenvolvimento regional convenientemente planejadas podem, sim, modificar as perspectivas seculares de rincões menos desenvolvidos. Em situações nas quais as forças de mercado, por si só, não são capazes de prover os instrumentos de dinamização da economia, surge um espaço de atuação do Poder Público com esse objetivo.

A proposição sob comento trata exatamente dessa questão. O projeto busca a criação de uma zona franca em Rio Branco, nos mesmos moldes da de Manaus. Intenta-se a aplicação na capital acreana da mesma estratégia, com o objetivo de se obter um resultado análogo àquele da capital amazonense.

Em nossa opinião, o diagnóstico está correto. A capital do Acre assemelha-se, em muitos aspectos, à Manaus de 60 anos atrás. O Estado

do Acre carece de alternativas de desenvolvimento. É, ainda, muito dependente do setor primário da economia e está muito distante dos grandes centros consumidores do País. As perspectivas de integração com os países andinos não se confirmaram até o momento. Como resultado, tem-se uma população presa aos grilhões da pobreza.

A implantação de uma zona franca em Rio Branco proverá os incentivos para a instalação de um polo industrial que dinamizará a economia do Estado do Acre. A cidade possui um porto fluvial e as condições básicas de infraestrutura física para a instalação de fábricas. Será justamente a operação da Zona Franca de Rio Branco que, em nossa opinião, fará deslanchar os projetos de integração do oeste amazônico com os países vizinhos, oferecendo à economia do Norte uma saída para o Pacífico.

Creemos, portanto, que a iniciativa em análise é do interesse do povo acreano.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.491-A, de 2015.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator